



## **Nota Informativa**

### **Orientação sobre atribuição de horas extraordinárias no âmbito do Plano Escola Digital**

Pretendendo prosseguir a digitalização nas escolas, o XXIV Governo Constitucional elege esta medida de política educativa como uma das suas prioridades. Alinhada com a transformação digital da Europa, no âmbito do programa «Década Digital» e do Plano de Ação para a Educação Digital (2021-2027), criado pela Comissão Europeia, pretende-se dotar os nossos alunos, professores e a sociedade em geral de competências digitais, com vista à efetiva inclusão num mundo global. A dotação das escolas de recursos humanos com competências digitais é essencial para o sucesso da transição digital, bem como para o cumprimento das metas acordadas com a União Europeia.

O Plano Escola Digital (PED) pretende promover a efetiva utilização dos meios digitais pelos alunos, ao longo de todo o ano letivo, em contexto real de aprendizagem, pelo que é necessário garantir as condições técnicas para o desenvolvimento do processo.

As ações em curso, nomeadamente, a aquisição de novos computadores, a recolha e a entrega dos *kit's* aos alunos para o próximo ano letivo, a instalação dos *LED's* e a preparação e a realização das provas de aferição em suporte digital, exigem, desde já, um grande esforço em termos de recursos humanos por parte das escolas, nomeadamente dos professores do GR 550 e dos outros docentes envolvidos.

Neste sentido, os diretores devem ter ao seu dispor instrumentos para poderem beneficiar das competências dos professores envolvidos nestes processos, reconhecendo e valorizando o seu papel fundamental na transição digital.

Assim, considerando a competência que lhes está concedida, nos termos do disposto nos ao abrigo dos n.ºs 1 e 4 do artigo 83.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD), Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, na sua redação atual, os diretores estão autorizados a atribuir até cinco horas semanais de serviço docente extraordinário aos professores do GR 550 e a outros docentes aos quais os diretores tenham conferido serviço nesta área. Neste contexto, sublinha-se a importância de que esta possibilidade se reveste, considerando a necessidade de assegurar a adequada implementação das suprarreferidas ações.

---



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO DA  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

A presente orientação pretende reforçar a implementação do PED, aplicando-se desde já, no presente ano letivo, assim como nos seguintes, para que os professores do GR 550, e outros a quem os diretores tenham atribuído serviço nesta área, possam apoiar a preparação das provas digitais e garantir o apoio ao funcionamento dos equipamentos, sendo devidamente remunerados.

A Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, em articulação com o Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P., garantirá os recursos necessários e monitorizará a implementação desta medida.

O Ministro da Educação, Ciência e Inovação,

(Fernando Manuel de Almeida Alexandre)

---



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

---

GABINETE DO MINISTRO DA  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

